



Contrato nº 023/2026

Pregão Eletrônico nº 007/2026

Processo: 7254/2025

Prazo: 60 (sessenta) meses

Valor Total: R\$ 134.297.294,40 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Fundamento: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais e pelo Decreto Municipal nº 9.527/2025.

Vigência: 06/05/2026 a 05/05/2031

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Mauá, e a empresa **Consórcio Asseio Educação Mauá**, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, bem como limpeza de caixas e reservatórios de água e controle de pragas urbanas nos prédios da Secretaria de Educação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2026, na Sede da Prefeitura, situada no Paço Municipal Irineu Evangelista de Souza, sito na Av. João Ramalho, nº 205, nesta cidade/SP, presentes, de um lado, a Prefeitura do Município de Mauá, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representada pelo Sr. **Gilmar Silvério**, Secretário Municipal de Educação, ora em diante designada **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Consórcio Asseio Educação Mauá**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.159.935/0001-23, com sede na Rua Antônio Cardoso Franco, nº 155, Bairro Casa Branca, Município de Santo André/SP – CEP: 09015-530, representada por **Luciana Silveira Lúcio**, Gerente Geral, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **Contratada**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, Processo Administrativo nº 7254/2025, cujo inteiro teor a **Contratada** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes firmam o presente **Contrato nº 023/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais e em especial o regulamento posto no Decreto nº 9.527, de 22 de dezembro de 2025, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, bem como limpeza de caixas e reservatórios de água e controle de pragas urbanas nos prédios da Secretaria de Educação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, por um período de 60 (sessenta) meses.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
 - 1.2.1. O Instrumento Convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos e o cronograma de entrega dos serviços:



Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria de Governo
Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio

Processo: 7254/2025
Contrato nº 023/2026

Folhas

Item	Unid.	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor mensal	Valor 60 meses
01	Unid.		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, bem como limpeza de caixas e reservatórios de água e controle de pragas urbanas nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	60	2.238.288,24	(A+B+C+D+E+F+G) 134.297.294,40
A – Equipe técnica (Item 2.5 deste Termo de Referência)						113.802.894,60
B – Materiais de consumo (Item 6.11.6 deste Termo de Referência)						8.737.775,40
C – Equipamentos e utensílios (Item 6.11.7 deste Termo de Referência)						3.024.614,40
D – Limpeza das caixas e reservatórios de água (quantidades constantes no item 6.12)						870.235,80
E – Desinsetização, desratização e descupinização (Item 6.13 deste Termo de Referência)						1.967.811,60
F – Controle de mosquito da dengue (Item 6.14 deste Termo de Referência)						3.385.393,80
G – Desalojamento de pombos (Item 6.15 deste Termo de Referência)						2.508.568,80

A – Equipe Técnica

Item	Relação de equipe técnica	Qtd. estimada	Valor unitário mensal R\$	Valor total (60 meses) R\$
01	Encarregado de limpeza	4	31.294,00	1.877.640,00
02	Líder	45	323.674,20	19.420.452,00
03	Agente de Asseio/Ajudante Geral	147	952.399,77	57.143.986,20
03	Agente de Asseio/Ajudante Geral com acúmulo de função	10	73.866,80	4.432.008,00
04	Agente de higienização	49	395.776,92	23.746.615,20
05	Limpador de vidros	5	41.956,30	2.517.378,00
06	Equipe Volante para limpeza das cozinhas: Agente de Asseio	12	77.746,92	4.664.815,20
Total		272	1.896.714,91	113.802.894,60

Valor total do contrato: R\$ 134.297.294,40 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Cláusula Segunda – Da Vigência:

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura de **06 de Maio de 2026** a **05 de Maio de 2031**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que constatada a sua vantajosidade, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

3.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios (Tesouro – 0001) do orçamento vigente, onerando as dotações orçamentárias abaixo, com o saldo remanescente prenotado para os exercícios de 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031.

Dotação	Programa	Rubrica	Fonte	Empenho nº
266	07.07.12.361.0016.2220	3.3.90.39.78.00.00.00	0001	7096/2026
242	07.07.12.122.0016.2220	3.3.90.39.78.00.00.00	0001	7097/2026
304	07.07.12.365.0016.2220	3.3.90.39.78.00.00.00	0001	7098/2026
304	07.07.12.365.0016.2220	3.3.90.39.78.00.00.00	0001	7099/2026
355	07.07.12.367.0016.2220	3.3.90.39.78.00.00.00	0001	7100/2026
327	07.07.12.366.0016.2220	3.3.90.39.78.00.00.00	0001	7101/2026



Cláusula Quarta – Do Valor, Dos Recursos e do Pagamento:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 134.297.294,40 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3. Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a **Contratada** formulará requerimento à **Contratante**, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da **Contratante**, acompanhado de a entrega completa dos documentos constantes no item 6.8 deste contrato pela **Contratada**, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo nenhum reajuste financeiro.

4.4. A **Contratante** efetuará os pagamentos à **Contratada**, referente ao valor fixado na Cláusula 1.2.1. através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **Contratada**.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** regularize o erro.

4.6. A **Contratante** reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à **Contratada**, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 9711/98 e Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alterada pela IN RFB 2185, de 05 de abril de 2024.

4.7. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata tempore*.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução e do Recebimento dos Materiais:

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de 60 (sessenta) meses. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela **Contratada**, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **Contratada**.

5.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto aos sítios ou outros meios.

5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito na Cláusula Primeira, § 1.2.2 e 1.2.3.

5.3. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 4.3, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **Contratada**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser



apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **Contratada**, contra o **Contratante**, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.2. A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4.3. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, em conta-corrente da **Contratada**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a **Contratada** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela **Contratada**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da Lei Federal 14.133/21.

5.5.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado *laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à Contratada*, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada:

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas no Termo de Contrato assinada entre as partes, se houver, observando as orientações recebidas da **Contratante**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **Contratada**, com referência a estes encargos, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **Contratante** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **Contratada**.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **Contratante**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **Contratada** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **Contratante**.

6.6. Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos



relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à **Contratante**.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**.

6.9.1. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a **Contratante**, por empregados da **Contratada** ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **Contratante** no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2. A **Contratante** não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a **Contratada**.

6.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.

6.13. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.17. Submeter previamente, por escrito, à **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**.

6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.21. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a **Contratante**.



6.23. Da Reserva Mínima de Mão de Obra:

6.23.1. Nos termos do art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 49, §5º, do Decreto Municipal nº 9.527/2025, a contratada deverá assegurar a reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) das vagas de trabalho vinculadas à execução do contrato para as finalidades previstas na legislação aplicável.

6.23.2. A comprovação do atendimento ao percentual estabelecido deverá ser realizada nos prazos e condições definidos pela Administração, mediante apresentação de documentação hábil, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.23.3. O descumprimento da obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à **Contratada** o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Cláusula Oitava – Da Repactuação, Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

a. partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta comercial.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



- 8.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.10. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto na Lei nº 14.133/21, devendo ser precedidos de análise técnica, jurídica e motivação expressa, nos termos do art. 92, §§4º e 6º, e do art. 135 da referida Lei.
- 8.11. A repactuação será formalizada mediante termo aditivo, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 8.12. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA.

Cláusula Nona – Da Extinção e das Sanções:

- 9.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido:
- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a **Contratada**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.
 - III. Por decisão judicial, nos termos da Lei;
- 9.3. A **Contratante** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.4. A rescisão será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.
- 9.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a **Contratante** poderá, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.5.1. Advertência;
 - 9.5.2. Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 9.5.4. Multas:
 - 9.5.4.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 9.5.4.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 9.5.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;



- 9.5.4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela **Contratante**, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e,
- 9.5.4.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar a mesma;
- 9.6. A Aplicação das multas somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 9.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
- 9.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 9.9. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.
- 9.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para a **Contratada**, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

Cláusula Décima – Da Fiscalização:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da **Contratante**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1. A **Contratada** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **Contratante**.

10.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.3. Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.4. Cabe a fiscalização notificar a **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

Cláusula Décima Primeira – Da Subcontratação:

11.1. A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da **Contratada** ou por determinação do **Contratante**.

12.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da **Contratada**, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento



do pleito.

12.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

12.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **Contratante** terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **Contratante**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira – Da Nomeação:

13.1. Fica designada a servidora **Nicéia de Souza Martins**, CPF nº [REDACTED] Diretora de Divisão, como gestora do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

14.1. Em decorrência do disposto na Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – Fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **Contratante**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – A **Contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **Contratante**;

VI – A **Contratada** fica obrigada a comunicar à **Contratante**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção:

15.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



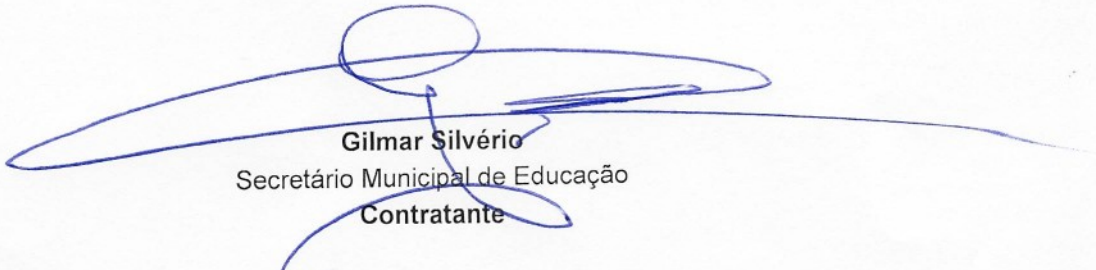
Cláusula Décima Sexta – Da Legislação:

16.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro:

17.1. As partes elegem o foro da **Contratante**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls. 253 e 393 e, aprovado às fls. 692 do Processo de Compras n.º 7254/2025 e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.


Gilmar Silvério
Secretário Municipal de Educação
Contratante

LUCIANA SILVEIRA

LUCIO: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital
por LUCIANA SILVEIRA

LUCIO: [REDACTED]

Dados: 2026.05.06

15:18:43 -03'00'

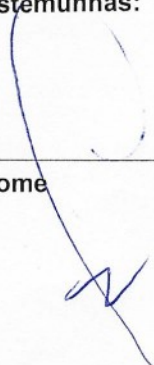
Consórcio Asseio Educação Mauá

CNPJ nº 66.159.935/0001-23

Contratada

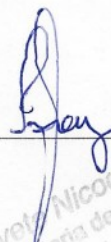
Testemunhas:

Nome



Auriana de Oliveira Moreira
Diretor Divisão

Nome







Anexo LC-01 – Termo de Ciência e Notificação (Contratos)

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

Contratada: Consórcio Asseio Educação Mauá

Contrato nº: 023/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, bem como limpeza de caixas e reservatórios de água e controle de pragas urbanas nos prédios da Secretaria de Educação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Pelo presente **Termo**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos Cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por Notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 06 de Maio de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]



Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Gilmar Silvério

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste
Pelo contratante

Nome: Gilmar Silvério

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Luciana Silveira Lúcio

Cargo: Gerente-Geral

CPF: [REDACTED]

LUCIANA SILVEIRA
LUCIO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por LUCIANA SILVEIRA
LUCIO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.06
15:19:04 -03'00'

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Gilmar Silvério

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 





Gestor(es) do Contrato:

Nome: Niceia de Souza Martins

Cargo: Diretora de Divisão

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Demais Responsáveis (*):

Da Fiscalização do Contrato

Nome: Gérson Ferraz Pereira

Cargo: Diretor de Divisão

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Anexo LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ n.º: 46.522.959/0001-98

Contratada: Consórcio Asseio Educação Mauá

CNPJ N.º: 66.159.935/0001-23

Contrato n.º: 023/2026

Data da assinatura: 06 de Maio de 2026.

Vigência: 60 (sessenta) meses

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, bem como limpeza de caixas e reservatórios de água e controle de pragas urbanas nos prédios da Secretaria de Educação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Valor (R\$): 134.297.294,40 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 06 de Maio de 2026.

Nome: Gilmar Silvério

Cargo: Secretário de Educação

Assinatura: _____